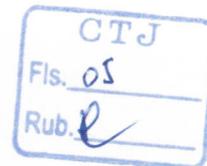




ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Segurança Pública e Comunitária



Parecer nº 031/2019/CSPC

Referente ao PL 466/2019

“Institui a Semana da Defensoria Pública no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Autor: Dep. Elizeu Nascimento

Relator (a): Deputado (a) _____

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 466/2019, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento que institui a Semana da Defensoria Pública no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 07/05/2019, sendo colocada em pauta dia 08/05/2019, tendo seu devido cumprimento dia 15/05/2019, após foi encaminhada a Comissão de Segurança Pública e Comunitária para emissão de parecer dia 20/05/2019, sendo nela recebida em 21/05/2019, conforme folhas nº02 e 03/verso.

O autor do projeto argumenta que a lei pretende homenagear a Defensoria Pública no Estado de Mato Grosso, criando no calendário oficial do Estado a Semana da Defensoria Publica.

É o relatório.



II - Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea "a" a "k" do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do Tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo o nobre Deputado Elizeu Nascimento, busca homenagear a Defensoria Pública do Mato Grosso, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, tendo sua importância sido construída a partir de acesso a justiça genuinamente brasileiro.

O art. 134 da Constituição Federal de 1988, criou as Defensorias Públicas Estaduais, estabelecendo, inclusive, que são instituições essenciais à função jurisdicional do Estado, e incumbindo-lhes a orientação jurídica e a defesa em todos os graus dos necessitados, na forma do art. 5º da Carta Magna.

A maior parte das Defensorias Públicas foi criada logo após a promulgação da Constituição de 1988. O ingresso nessa carreira é feito mediante concurso público de provas e títulos e são asseguradas às Defensorias Públicas Estaduais autonomia funcional e administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Segurança Pública e Comunitária



A Defensoria Pública torna-se essencial á democratização da Justiça e á própria efetividade da Constituição. O Brasil é o único país que deu tratamento constitucional ao direito de acesso dos insuficientes de recursos à Justiça, garantindo a igualdade entre as partes, sendo uma Instituição pública essencialmente comprometida com a democracia, igualdade e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

No Estado de Mato Grosso a Defensoria Pública foi instalada a partir do decreto 2.262, de 13 de maio de 1998, assinado pelo então governador Dante Martins de Oliveira, começando seu funcionamento em fevereiro de 1999, visando atender principalmente os menos favorecidos pela sorte, dando-lhes orientação jurídica e a defesa, em todos os graus.

A Constituição Federal versa que ao Estado incumbe prestar assistência jurídica, integral e gratuita, aos que comprovarem insuficiência de recursos. É por isto que os serviços prestados pela Defensoria Pública são gratuitos, porque são pagos pelo Estado.

A Defensoria Pública atua junto à Justiça Estadual, sendo sua obrigação legal:

- 1 Promover conciliação extrajudicial entre as partes em conflitos de interesses;
- 2 Patrocinar a ação penal privada e a subsidiária da pública;
- 3 Patrocinar a ação civil;
- 4 Patrocinar a defesa em ação civil;
- 5 Patrocinar defesa em ação penal;
- 6 Atuar como curador especial, nos casos previstos em lei;
- 7 Exercer a defesa da criança e do adolescente;



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Segurança Pública e Comunitária

CTJ
Fls. 08
Rub. 8

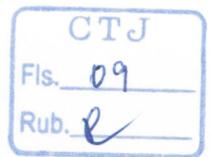
- 8 Atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, assegurando à pessoa pobre, sobre quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais compatíveis com a situação jurídica do patrocinado;
- 9 Assegurar aos seus assistidos sem processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa;
- 10 Atuar junto aos juizados especiais cíveis e criminais;
- 11 Patrocinar os direitos e interesses do consumidor necessitado lesado.

Por indicação do Deputado Elizeu Nascimento, a Assembléia Legislativa realizou no dia 20 de Maio do corrente ano, audiência pública para debater a situação da Defensoria Pública e apontar ações que possam ser realizadas para que o serviço ao cidadão seja ampliado para todo o Estado. Durante a audiência o parlamentar anunciou um conjunto de medidas que visam contribuir com a defensoria e para que os defensores sejam mais reconhecidos, dentre essas medidas a apresentação deste Projeto de Lei instituindo na terceira semana do mês de maio como a Semana da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no intuito de valorização e conscientização do papel da Defensoria Pública no Estado.

A audiência pública contou com a presença do Dr. Clodoaldo Queiroz Defensor Público Geral, Dr. Cristiano Preza Ouvidor-Geral, Dra. Gisele Chimatti Berna segunda sub-defensora pública geral, Dr. Rogério Borges de Freitas primeiro sub-defensor público geral, Dra. Maria Luziane Ribeiro secretária executiva, Dr. Roberto Vaz Curvo presidente da Escola Superior da Defensoria, Dr. João Paulo Carvalho Dias presidente da Associação Mato-grossense dos Defensores Públicos, pelos Deputados Estaduais Elizeu Nascimento e Dilmar Dal Bosco, Senadora Selma Arruda, da sociedade civil, imprensa, demais defensores públicos, atendendo dessa forma o requisito da Lei nº 10.556, de 29 de junho de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Segurança Pública e Comunitária



Assim, diante da presente situação e considerando a importância dos mesmos, o Projeto de Lei tem como finalidade proporcionar um reconhecimento e o devido respeito aos valorosos profissionais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Desta feita, quanto ao mérito, entendemos ser a propositura oportuna e conveniente.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Segurança Pública e Comunitária



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao projeto de lei nº 466/2019,
do Dep. Elizeu Nascimento.

Sala das Comissões, em de de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Segurança Pública e Comunitária

CTJ
Fls. 11
Rub. 8

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei 466/2019 - Parecer nº 031/2019/CSPC
Reunião da Comissão em ____ / ____ / ____
Presidente: Deputado
Relator:

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto <i>favorável</i> , ao Projeto de Lei nº 466/2019 , de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	